**CONTRATO N° 03/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Os infra-assinados, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS,** Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Rua Rui Barbosa n° 1053, centro na cidade de Selvíria, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Tatiane Araujo da Paz, brasileira, portadora do RG nº 001.572.922 SSP/MS e inscrita no CPF n.° 019.552.711-94, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza, S/Nº, centro, Selvíria/MS; o **MUNICIPÍCIO DE SELVIRIA/MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Dr.° José Fernando Barbosa dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n° 978, centro, Selvíria/MS, e de outro lado**,** como locadora, **Sr.(a) Elena Aparecida Alves Cavalcante**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG. n.º 12.901.926 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 009.535.578-20, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - da fundamentação legal**

**1.** O presente contrato é firmado de acordo com a Dispensa de Licitação n° 02/2017 e de acordo com o Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, e de conformidade com a ratificação exarada pelo Prefeito Municipal em 18 de Janeiro de 2017.

**Cláusula segunda - do objeto**

**2.1** O objeto do presente contrato refere-se a Locação de um imóvel na zona urbana do Município, localizado na Rua Gabriel Cassiano do Nascimento nº 1153, centro, nesta cidade de Selvíria – MS.

**2.2** O imóvel será utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município, para instalação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, unidade pública que oferta serviços especializados e continuados a família e indivíduos em situação de ameaças ou violação de direitos, neste Município de Selvíria – MS.

**2.3** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso.

**Cláusula terceira - do valor do aluguel e forma de pagamento**

**3.1** Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento mensalmente no valor de R$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), totalizando R$ 10.428,00 (dez mil, quatrocentos e vinte oito reais) para o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**3.2** Informamos que o pagamento referente à locação do mês de janeiro de 2017 será no valor total mensal, devido o Fundo Municipal de Assistência Social ter optado pela continuidade da locação do imóvel que vinha sendo utilizado pelo gestor anterior, havendo assim a continuidade da locação do imóvel.

**3.3** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido.

**3.4** A locadora emitirá, mensalmente, o recibo do aluguel em favor da contratante.

**3.5** Durante o período de vigência do presente contrato não haverá reajuste do preço do aluguel.

**Cláusula quarta - da vigência**

**4.** O presente contrato terá vigência para o período 19 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

## Cláusula quinta – Cessão de uso

**5.1** O Locatário fica desde já autorizado a ceder o imóvel objeto desta locação, ao Fundo Municipal de Assistência Social, para instalação do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

**5.2**  As benfeitorias, adaptações e melhoramentos feitos pelo LOCATÁRIO serão incorporados ao imóvel, dele passando a constituir parte integrante, como propriedade dos locadores.

**5.3 -** Não se compreendem nas disposições do item 5.2 as benfeitorias móveis e desmontáveis, assim como balcões, guichês, cofres, tapetes, aparelhos de ar condicionado ou correlatos, as quais não se incorporarão ao imóvel, podendo, por conseqüência serem retiradas pelo Locatário, quando terminada a locação.

**Cláusula sexta – da restituição do imóvel**

**6.1** Finda a locação o imóvel será restituído à locadora, nas mesmas condições em que ora se encontra.

**6.2** Na hipótese da Secretaria Municipal de Assistência Social fechar a Secretaria nesta comarca, ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, antes de expirado o prazo contratual, o imóvel será devolvido à locadora e o presente contrato devidamente rescindido, na forma da lei, sem o pagamento de quaisquer espécies de multa ou compensação financeira.

**Cláusula sétima - das sanções**

**7.1** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará os contratantes às sanções previstas na Lei de Locação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2** O valor da multa no caso de infração contratual será de um mês de aluguel.

**Cláusula oitava - da rescisão**

**8.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

 **a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

 **b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

 **c)** judicial, nos termos da legislação processual.

 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os produtos já entregues.

**Cláusula nona- da dotação orçamentária**

**9.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Programa vigente para 2017, conforme segue:

 02.015.08.244.0018.2.174 – Manutenção e Operacionalização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

 Fonte Vinculada: 29.004

**Cláusula décima - dos casos omissos**

**10.** Os casos omissos no presente contrato serão regulados de conformidade com a lei de licitações e a lei de locação.

**Cláusula décima primeira- do foro**

**11.** Fica eleito o foro da comarca de Três Lagoas - MS, para conciliar e julgar todas as eventuais divergências que surgirem em decorrência do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

 Selvíria - MS, 19 de Janeiro de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**

Prefeito Municipal

**Tatiane Araujo da Paz**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Elena Aparecida Alves Cavalcante**

Locadora

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_